

RESOLUÇÃO Nº. 010/2013 – UNESPAR/EMBAP

Aprova o Regulamento para Afastamento de Docentes da Escola de Música e Belas Artes do Paraná.

O Conselho Departamental da Embap, órgão normativo, consultivo e deliberativo, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 9º do Regimento da Escola de Música e Belas Artes do Paraná, em reunião no dia 11 de novembro de 2013, aprovou e eu, Diretora sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento para pedidos de Afastamento de Docentes da Escola de Música e Belas Artes do Paraná (Embap), conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

Maria José Justino
Diretora da Embap

Regulamento para Afastamento de Docentes da Escola de Música e Belas Artes do Paraná

Art. 1º. Os pedidos de afastamentos, dos docentes da UNESPAR/EMBAP, para participarem de seminários, congressos, simpósios, visitas técnicas, pesquisa, residência, eventos, entre outros no País e no Exterior, ficam previamente condicionados a:

§ 1º Estar o docente livre de pendências com a UNESPAR/EMBAP e/ou com apresentação de relatórios e demais compromissos referente à viagem anterior.

§ 2º Ter o docente plano de trabalho: trabalho científico, pesquisa artística, atividades culturais, inscrito e aceito para realização e/ou apresentação no destino/evento.

§ 3º Elaborar plano de reposição de aulas, respeitando os horários dos cursos e as possibilidades dos alunos. É de responsabilidade do professor apresentar e discutir com as suas turmas o plano de reposição.

§ 4º Estar o período de afastamento solicitado circunscrito à realização do evento e ao tempo necessário para viagem.

Art. 2º. Organizar um processo contendo:

a- ofício dirigido a chefia de departamento solicitando aprovação de seu afastamento com as devidas justificativas;

b- Plano de reposição de aulas;

c- convite para participação em atividades (de acordo com o Art. 1º) e/ou carta de aceite para apresentação de trabalhos;

d – cópia da aprovação do departamento.

Art. 3º. Os pedidos de afastamento no país ou ao exterior dos docentes efetivos da UNESPAR/EMBAP para realização de estudos de pós-graduação, mestrado e doutorado, ficam previamente condicionados a:

§ 1º Ser a instituição de destino reconhecida pela sua qualidade na área de conhecimento objeto do programa de estudo (utilizando os dados da Capes como referência).

§ 2º Ter o professor o aceite da instituição de destino e bolsa de estudos financiada por programas institucionais de fomento ou a utilização de recursos do próprio professor.

§ 3º Ser o docente substituído em suas atividades pelos seus pares, durante o afastamento, sem ônus adicional para a instituição e com aprovação das chefias de Departamento registrada em ata com o nome ou os nomes dos docentes que irão realizar a substituição.

§ 4º Ter o docente tempo de serviço a cumprir na instituição, antes do prazo legal para aposentadoria, no mínimo de 06 (seis) anos para realização de mestrado e 08 (oito) anos para o doutorado (Decreto n.º 5098/2005- art 2º alínea e).

Art. 4º. Organizar um processo para o afastamento de mestrado, doutorado e pós-doutorado, contendo:

§ 1º Ofício dirigido à chefia de departamento solicitando aprovação de seu afastamento com as devidas justificativas.

§ 2º Anexar ata da reunião de departamento, carta do orientador e cópia do contrato da agência de fomento (quando for o caso).

Art. 5º. Os pedidos de afastamento ao exterior dos docentes da UNESPAR/EMBAP para realização de estudos correspondentes a licença sabática e pós-doutorado, ficam previamente condicionados a:

§ 1º Ser a instituição de destino reconhecida pela sua qualidade na área de conhecimento, objeto do programa de estudos (utilizando os dados da Capes como referência).

§ 2º Ter o docente projeto de pesquisa ou plano de trabalho em área de relevante interesse para a instituição.

§ 3º Ter o candidato bolsa de estudos financiada por programas institucionais de fomento, ou por recursos próprios, com exceção da licença sabática (Lei n.º 11713/1997).

§ 4º Ser o docente substituído em suas atividades pelos seus pares, durante o afastamento, sem ônus adicional para a instituição e com a aprovação das chefias de Departamento registrada em ata com o nome ou os nomes dos docentes que irão realizar a substituição.

§ 5º Ter o docente o interstício relativo ao retorno do último afastamento de viagem ao exterior, superior a 12 meses; ressalvadas situações de singular importância para a instituição e devidamente justificadas para um novo afastamento.

§ 6º Ter o docente tempo de serviço a cumprir na instituição, antes do prazo legal para aposentadoria, no mínimo de 03 (três) anos (Decreto n.º 5098/2005- art 3º alínea f).

Art. 6º. Os docentes integrantes da carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, a cada 07 (sete) anos de efetivo exercício de suas funções, farão jus à Licença Sabática de 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens (Lei n.º 11713 07/05/1997).

Parágrafo Único. A concessão da Licença Sabática tem por finalidade o afastamento do docente para a realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional, de acordo com as normas estabelecidas pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior.

Art. 7º. Os pedidos de afastamento disciplinados por esta resolução devem ser protocolados na Secretaria Acadêmica para a apreciação da Coordenação de Graduação (Art. 1º) e da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação (Art. 2º e 3º), com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, que fará a conferência dos dados solicitados nesta Resolução e os devidos ajustes se necessários e encaminhará a Direção para sua homologação.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

Maria José Justino
Diretora da EMBAP